



ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS: Nº 03/2020
ORGÃO GERENCIADOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO
DETENTORA: RPF COMERCIAL EIRELI
OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de lonas – ITEM
183.
VALOR: R\$ 2.199,36 (estimado)
PROCESSO TC: Nº 012720/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado ORGÃO GERENCIADOR, e RPF COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 03.217.016/0001-49, com endereço na Rua Francisco Nunes, nº 557/337, Rebouças, CEP 80.215-000 – Curitiba/PR, doravante denominada DETENTORA, neste ato representada por seu procurador, ELCIO CASTELHANO, RG nº x.xxx.xxx - SSP/SP e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, conforme autorização constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente ajuste, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 24/2019, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela DETENTORA, que integram, para todos os efeitos, a presente Ata de Registro de Preços, bem como as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição de lonas - ITEM 183, conforme quantidades e condições constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital e desta Ata.
 - 1.1. Considera-se parte integrante desta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 24/2019 com seus Anexos, a Proposta de Preços da DETENTORA e a Ata da Sessão Pública do Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278/2002.



2.1. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições, nos termos do § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 10, da Lei Municipal nº 13.278/02.

2.2. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas por emissões de Notas de Empenho, as quais deverão ser assinadas e retiradas pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da comunicação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3. O valor total estimado da Ata é de R\$ 2.199,36 (dois mil, cento e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), correspondente ao(s) preço(s) unitário(s), a seguir discriminados, que constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pelo objeto desta Ata.

3.1. Item 183 – Lona

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor total dos itens R\$
183	Lona plástica tamanho 8mX100m	4 rolos	549,84	2.199,36

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

4. Durante a vigência desta Ata os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.1. No caso de prorrogação de vigência, o valor registrado poderá ser reajustado, após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência – novembro/2019) limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.
- 4.2. Mesmo se comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta Ata e iniciar outro procedimento licitatório.
- 4.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo Órgão Gerenciador, a DETENTORA será convocada para alteração do(s) preço(s), formalizada por aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO



5. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do Anexo de Nota de Empenho, decorrentes desta Ata.
 - 5.1. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo presidente do ORGÃO GERENCIADOR, ou por servidor por ele designado.
 - 5.2. A DETENTORA será convocada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação, retirar a Nota de Empenho e assinar o Anexo de Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

6. São responsabilidades da DETENTORA:
 - 6.1. Executar o objeto deste ajuste e fornecer os materiais na forma estabelecida no Anexo I – Termo de Referência do Edital.
 - 6.2. Manter durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 6.3. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a entrega do objeto seja efetuada com perfeição.
 - 6.4. Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto contratado, tributos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
 - 6.5. Apresentar Nota Fiscal ou documento hábil de acordo com a legislação em vigor, comprovando a entrega do objeto contratado, contendo necessariamente a descrição.
 - 6.6. Não subcontratar, ainda que parcialmente, o objeto da presente Ata de Registro de Preços, salvo com a expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo vedada a subcontratação total do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda o que segue.
 - 7.1. Conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações desta Ata.
 - 7.2. Notificar a DETENTORA, quando detectadas irregularidades na execução da entrega dos objetos desta Ata.
 - 7.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela DETENTORA.
 - 7.4. Indicar, por meio da autoridade competente, servidor para fiscalizar e acompanhar esta Ata, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, que terá, entre outras, as atribuições abaixo.



- 7.4.1. Convocar a DETENTORA para retirar e assinar a Nota de Empenho.
- 7.4.2. Comunicar à DETENTORA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto.
- 7.4.3. Exigir a qualquer tempo, a comprovação das condições da DETENTORA que ensejaram sua contratação.
- 7.4.4. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à DETENTORA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 7.4.5. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à DETENTORA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou nesta Ata sujeitará a DETENTORA às penalidades abaixo, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02.
 - 8.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses ajustados neste instrumento.
 - 8.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da Ata, pelo cancelamento ou rescisão da Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, sem justificativa aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
 - 8.3. Multa de 1% (um por cento) por dia útil de atraso e por ocorrência de descumprimento de qualquer das obrigações constantes desta Ata, calculada sobre o valor adjudicado.
 - 8.3.1. É considerado dia útil aquele em que há expediente no TCMSP.
 - 8.3.2. A contagem dos dias para aplicação da multa se iniciará no primeiro dia útil após o último dia do prazo para cumprimento da(s) obrigação(ões) e se encerrará no dia útil anterior ao dia do efetivo cumprimento da(s) obrigação(ões).
 - 8.4. O montante das multas cumuladas será limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
 - 8.5. Eventuais penalidades não serão aplicadas somente se o atraso ocorrer por motivo de força maior, devidamente justificado pela DETENTORA e aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
 - 8.6. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à DETENTORA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.



8.6.1. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

8.6.2. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, de pleno direito, assegurando o contraditório e ampla defesa, quando:

9.1.A DETENTORA não cumprir as obrigações constantes desta ATA e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes.

9.2.A DETENTORA não retirar a(s) Nota(s) de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.3.A DETENTORA não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado.

9.4.A DETENTORA sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

9.5.Por razões de interesse público, devidamente justificado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.6. Nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos administrativos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

10. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11. Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 15 de janeiro de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

ELCIO CASTELHANO

Procurador

RPF COMERCIAL EIRELI